Edital nº 083/2026
Processo Licitatório nº 083/2026
Chamada Pública nº 003/2026

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 4 de 26/02/2026 e suas alterações pela Resolução CD/FNDE nº 17 de 22/10/2026.

O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 94.703.980/0001-32, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, torna pública a realização da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, e demais normas aplicáveis.

Data e horário-limite para recebimento dos documentos e Projetos de Venda: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda **no período entre 18 de novembro de 2026 até o dia 08 de dezembro de 2026 (terça-feira), às 17h00min** (*período mínimo: 20 dias conforme parágrafo único do art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026*).

A divulgação da relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no **dia 09 de dezembro de 2026 às 10h00min**, na SMECT após o término do prazo de apresentação dos projetos.

Local de recebimento: Prefeitura Municipal de Coqueiros do Sul/RS, Avenida Presidente Vargas, nº 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, CEP 99.528-000, conforme orientações do aviso de publicação.

Da Apresentação dos Envelopes:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026 ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar e pelo empreendedor familiar rural para atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Coqueiros do Sul/RS, durante o período letivo de fevereiro a dezembro de 2027, conforme os produtos, quantitativos, especificações, preços e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.2. A aquisição será realizada mediante Chamada Pública, observadas as normas específicas do PNAE, a habilitação dos fornecedores, os critérios de priorização e classificação, os limites individuais de comercialização e as demais condições legais.

1.3. As quantidades indicadas são estimativas de consumo. O fornecimento será requisitado de acordo com as necessidades da alimentação escolar, respeitados os quantitativos e valores contratados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O procedimento fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas:

a) Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente o art. 14;

b) Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;

c) Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, que alterou a Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

d) Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições aplicáveis e compatíveis com o procedimento;

e) legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável aos produtos;

f) Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

g) demais normas pertinentes ao PNAE.

2.2. A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e nutricional e valorização da agricultura familiar.

2.3. As referências a normas anteriores que tenham sido substituídas ou superadas serão interpretadas conforme a regulamentação vigente do FNDE.

3. DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES:

Item	Produto e especificação mínima	Quantia	Unidade	Valor Unitário R$
1	Abobrinha italiana fresca, íntegra, firme, sadia e sem podridões ou danos relevantes.	180	Quilograma	R$ 7,02
2	Alho de boa qualidade, firme, seco, sadio, sem mofo ou brotação excessiva.	40	Quilograma	R$ 23,00
3	Aipim descascado e congelado, de produção própria, acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra e identificada, conservado em condições adequadas de congelamento.	250	Quilograma	R$ 8,00
4	Banana caturra fresca, sadia, limpa, com maturação adequada ao consumo e sem danos que comprometam sua qualidade.	700	Quilograma	R$ 3,58
5	Batata-doce fresca, firme, íntegra, sadia, sem podridões ou brotações excessivas.	180	Quilograma	R$ 4,78
6	Beterraba fresca, firme, sadia, limpa e sem sinais de deterioração.	250	Quilograma	R$ 5,58
7	Bolacha caseira de nata com cobertura de merengue, própria para consumo humano, produzida em condições higiênico-sanitárias adequadas, embalada e identificada, em pacote de 1 kg.	180	Pacote	R$ 37,95
8	Bolacha caseira de manteiga, própria para consumo humano, produzida em condições higiênico-sanitárias adequadas, embalada e identificada, em pacote de 1 kg.	180	Pacote	R$ 37,95
9	Bolacha de polvilho, própria para consumo humano, produzida em condições higiênico-sanitárias adequadas, embalada e identificada, em pacote de 1 kg.	150	Pacote	R$ 33,50

10	Brócolis fresco, sadio, limpo, com inflorescências firmes, sem deterioração e peso mínimo de 300 g por unidade.	380	Unidade	R$ 5,76
11	Cenoura fresca, firme, sadia, limpa e sem podridões ou danos relevantes.	250	Quilograma	R$ 5,00
12	Couve-flor fresca, sadia, limpa, com inflorescência firme, sem deterioração e peso aproximado de 600 g por unidade.	380	Unidade	R$ 5,13
13	Couve-chinesa fresca, sadia, limpa, com folhas íntegras e sem deterioração.	80	Unidade	R$ 7,09
14	Chuchu fresco, firme, íntegro, sadio e sem podridões ou danos relevantes.	200	Quilograma	R$ 4,80
15	Cuca sem recheio, assada, própria para consumo humano, produzida em condições higiênico-sanitárias adequadas, acondicionada e identificada, com peso aproximado de 550 g por unidade.	400	Unidade	R$ 11,25
16	Cuca com recheio, assada, própria para consumo humano, produzida em condições higiênico-sanitárias adequadas, acondicionada e identificada, com peso aproximado de 550 g por unidade. Sabores: abacaxi, coco ou doce de leite, conforme requisição.	350	Unidade	R$ 13,03
17	Laranja de céu fresca, sadia, limpa, com maturação adequada ao consumo e sem deterioração.	50	Quilograma	R$ 5,80
18	Melão fresco, íntegro, sadio, com maturação adequada e sem danos ou deterioração.	250	Quilograma	R$ 6,25
19	Moranga cabotiá íntegra, sadia, madura e sem podridões ou danos que comprometam o consumo.	150	Quilograma	R$ 4,70
20	Melancia fresca, íntegra, sadia, madura e sem rachaduras, podridões ou danos relevantes.	200	Quilograma	R$ 4,12
21	Morango fresco, sadio, limpo, com maturação adequada e sem mofo ou podridões. Embalagem de 1kg.	100	Quilograma	R$ 32,29
22	Pepino para salada, fresco, firme, íntegro, sadio e sem deterioração.	180	Quilograma	R$ 5,90
23	Pão de milho assado, próprio para consumo humano, produzido em condições higiênico-sanitárias adequadas, acondicionado e identificado, com peso aproximado de 500 g por unidade. O fornecimento e o pagamento serão por quilograma efetivamente entregue.	200	Unidade	R$ 11,65
24	Pão caseiro assado, próprio para consumo humano, produzido em condições higiênico-sanitárias adequadas, acondicionado e identificado, com peso aproximado de 500 g por unidade. O fornecimento e o pagamento serão por quilograma efetivamente entregue.	300	Unidade	R$ 13,00
25	Pimentão verde fresco, íntegro, firme, sadio e sem deterioração.	40	Quilograma	R$ 10,27

26	Repolho roxo fresco, firme, sadio, limpo, com folhas íntegras e sem deterioração.	180	Quilograma	R$ 6,99
27	Repolho verde fresco, firme, sadio, limpo, com folhas íntegras e sem deterioração.	250	Quilograma	R$ 5,05
28	Rabanete fresco, firme, sadio, limpo e sem sinais de deterioração.	30	Quilograma	R$ 8,23
29	Massa caseira fresca com ovos tipo espaguete, nova, resfriada. Embalagem de 1kg.	250	Quilograma	R$ 20,13

3.1. Os produtos deverão atender às normas sanitárias e às condições de higiene, transporte, acondicionamento, conservação e rotulagem aplicáveis a cada alimento.

3.2. Produtos congelados ou que necessitem de controle de temperatura deverão ser transportados e entregues de forma a preservar sua segurança e qualidade.

3.3. A Administração poderá recusar, mediante registro, os produtos que apresentem deterioração, contaminação, defeitos, quantidade divergente ou desconformidade com as especificações.

3.4. A substituição de alimentos somente será admitida nas hipóteses e condições previstas na regulamentação vigente do PNAE, mediante justificativa, avaliação técnica do nutricionista responsável e formalização no processo.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à alimentação escolar para o exercício de 2027, observadas a disponibilidade orçamentária e a correta identificação das fontes de recursos.

03 SMECAS
2037 Alimentação Escolar Ensino Fundamental
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1500)
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1552)

2221 Alimentação Escolar Pré-escola
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1500)
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1552)

2222 Alimentação Escolar Creche
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1500)
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo (rec. 1552)

4.2. A classificação definitiva e a distribuição dos valores entre as dotações e fontes deverão ser conferidas pelo setor contábil antes da contratação.

5. DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO:

5.1. Os preços unitários a serem pagos pelos gêneros alimentícios serão aqueles expressamente indicados na tabela constante do item 3 deste Edital, correspondentes a cada produto e unidade de fornecimento, os quais foram definidos com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações vigentes.

5.2. Os preços estabelecidos no item 3 constituem os valores de aquisição para fins desta Chamada Pública e deverão ser observados nos Projetos de Venda apresentados pelos interessados, bem como nos respectivos contratos administrativos.

5.3. Os preços compreendem os custos necessários ao fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas neste Edital, incluindo, quando aplicáveis, embalagem, acondicionamento, transporte,

entrega e demais encargos inerentes ao fornecimento.

5.4. O pagamento será realizado com base nos preços unitários constantes do item 3 deste Edital, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração, respeitados os quantitativos contratados.

5.5. Não serão admitidos preços diferentes daqueles estabelecidos no item 3 deste Edital para os mesmos produtos e unidades de fornecimento, devendo os Projetos de Venda e os contratos observar os valores publicados.

5.6. Os preços somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa, análise da Administração e formalização no processo administrativo, observadas as normas aplicáveis ao PNAE e ao contrato.

6. DOS PARTICIPANTES:

6.1. Poderão participar fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural nas modalidades previstas na regulamentação do PNAE:

a) fornecedor individual;

b) grupo informal de agricultores familiares;

c) grupo formal, constituído por cooperativa, associação ou empreendimento familiar rural enquadrado na regulamentação.

6.2. Os participantes deverão apresentar CAF ativo na modalidade correspondente, ressalvadas exclusivamente as hipóteses excepcionais admitidas pela regulamentação vigente.

6.3. A participação deverá observar as regras de produção própria, rastreabilidade, limite individual de comercialização e composição dos grupos.

6.4. Não será admitida a utilização da Chamada Pública para simples intermediação comercial de produtos de terceiros, exceto nas hipóteses expressamente permitidas pela regulamentação do PNAE.

7. DO PRAZO E DO LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

7.1. Os interessados deverão apresentar a **documentação de habilitação e o respectivo Projeto de Venda**, devidamente preenchidos e assinados, no local, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observadas as condições previstas nesta Chamada Pública.

7.2. A documentação deverá ser apresentada de forma organizada, completa e compatível com a categoria do participante **fornecedor individual, grupo informal ou grupo formal**, acompanhada dos documentos exigidos neste Edital e na regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.3. Serão considerados para fins de participação os documentos efetivamente recebidos pela Administração dentro do prazo estabelecido no preâmbulo, ressalvadas as hipóteses de diligência e complementação documental expressamente admitidas pela legislação aplicável.

7.4. O prazo para apresentação dos documentos deverá respeitar o período mínimo de divulgação exigido pela regulamentação vigente do PNAE.

7.5. Encerrado o prazo de recebimento, a Administração registrará os participantes e os documentos apresentados, lavrará a respectiva ata e dará publicidade aos atos do procedimento nos canais oficiais, observadas as regras de transparência e proteção de dados pessoais.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. A documentação exigida deverá observar o rol previsto no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com suas alterações vigentes.

8.2. Fornecedor individual:

Deverá apresentar:

a) CPF;

b) extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos 60 dias anteriores à apresentação;
c) Projeto de Venda assinado pelo agricultor familiar;
d) declaração de produção própria;
e) documentação higiênico-sanitária exigível para os produtos ofertados.

8.3. Grupo informal:
Deverá apresentar:
a) CPF de cada participante;
b) extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada participante, emitido nos 60 dias anteriores à apresentação;
c) Projeto de Venda assinado por todos os agricultores participantes;
d) declaração de produção própria;
e) documentação higiênico-sanitária exigível para os produtos ofertados.

8.4. Grupo formal:
Deverá apresentar:
a) comprovante de inscrição no CNPJ;
b) extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos 60 dias anteriores à apresentação;
c) documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos pela regulamentação vigente, quando aplicáveis;
d) estatuto, contrato social ou documentos constitutivos equivalentes e ata de eleição ou posse da atual diretoria, quando aplicáveis;
e) documentos que comprovem os poderes do representante legal;
f) Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
g) declaração de produção própria;
h) relação dos agricultores familiares participantes, com identificação e CAF, conforme exigido pela regulamentação;
i) declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização;
j) documentação higiênico-sanitária exigível para os produtos ofertados.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas e verificar a autenticidade dos documentos, respeitada a isonomia.
8.6. Quando a documentação estiver ausente, incompleta ou em desconformidade passível de saneamento, será concedido prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para complementação ou correção, nos termos da regulamentação vigente.
8.7. O saneamento não poderá modificar indevidamente a composição do grupo ou alterar informações essenciais que afetem a habilitação, a classificação ou a priorização.
8.8. Não será exigida genericamente licença ambiental ou declaração de dispensa de licenciamento de todos os fornecedores, salvo quando houver fundamento legal específico aplicável à atividade ou ao produto.

9. DO PROJETO DE VENDA:
9.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme a modalidade do fornecedor, utilizando-se como referência os modelos operacionais oficiais disponibilizados pelo FNDE.
9.2. Serão admitidos Projetos de Venda para:
a) fornecedor individual;
b) grupo informal;
c) grupo formal.

9.3. O Projeto de Venda deverá conter, conforme a modalidade, identificação do fornecedor, CAF,

produtos, unidades, quantidades, preços de aquisição, valores totais, declarações e assinaturas exigidas.

9.4. Os preços deverão corresponder aos publicados no Edital.

9.5. O Projeto de Venda deverá ser assinado pelo fornecedor individual, por todos os integrantes do grupo informal ou pelo representante legal do grupo formal, conforme o caso.

9.6. Não será admitida alteração posterior que modifique substancialmente produtos, quantidades, preços ou composição do grupo, ressalvadas as hipóteses de correção expressamente permitidas pela legislação.

10. DA HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO:

10.1. Encerrado o prazo de recebimento, a Administração analisará os documentos e Projetos de Venda apresentados.

10.2. A relação dos proponentes será registrada em ata e publicada no portal oficial do Município, ficando disponível para consulta pública.

10.3. Somente participarão da seleção os fornecedores habilitados.

10.4. A classificação obedecerá à ordem territorial prevista na regulamentação vigente:

a) fornecedores locais;

b) fornecedores da região geográfica imediata;

c) fornecedores da região geográfica intermediária;

d) fornecedores do Estado;

e) fornecedores do território nacional.

10.5. Dentro do nível territorial aplicável, serão utilizados os critérios de priorização e o Ranking de Impacto Territorial e Social — RITS, conforme o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na redação vigente.

10.6. A aplicação dos critérios deverá ser documentada, com registro da habilitação, da classificação, dos critérios de priorização e da seleção.

10.7. Persistindo empate após a aplicação dos critérios legais, será observado o critério de desempate relativo ao percentual de agricultores com produção orgânica ou agroecológica certificada e os demais critérios previstos na regulamentação vigente.

10.8. Se o empate persistir, poderá ser buscada divisão consensual do fornecimento entre os interessados, quando juridicamente viável. Não havendo consenso, será realizado sorteio público, com registro em ata, conforme a regulamentação.

10.9. A Administração não poderá substituir os critérios legais por preferência pessoal, decisão sem motivação ou sorteio realizado antes da aplicação dos critérios obrigatórios.

10.10. A seleção observará a demanda, os quantitativos e a capacidade de fornecimento. Os fornecedores habilitados não selecionados poderão ser registrados em cadastro de reserva quando admitido pela regulamentação.

10.11. Antes da publicação, o Município deverá conferir e aplicar o quadro integral de pontuação do RITS previsto no art. 36 vigente, sem criar pontuação própria ou substituir os critérios normativos.

10.12. Da Natureza Dos Critérios De Seleção:

A seleção dos fornecedores será realizada exclusivamente mediante a aplicação dos critérios de habilitação, classificação, prioridade territorial e demais critérios de seleção previstos na legislação e na regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, especialmente na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026. Não haverá disputa pelo menor preço entre os participantes, uma vez que os preços de aquisição serão previamente definidos e divulgados pela Administração, mediante pesquisa de preços realizada na forma regulamentar. A seleção observará a ordem de prioridade territorial, os critérios de priorização social e os demais critérios de classificação e desempate aplicáveis, com registro dos atos e das decisões no processo administrativo.

11. DO LIMITE INDIVIDUAL DE COMERCIALIZAÇÃO:

11.1. O limite individual será observado conforme o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na redação vigente.

11.2. O limite é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar, por ano civil, por Entidade Executora, identificado pelo CAF Pessoa Física, observadas as regras específicas de cada modalidade de fornecedor.

11.3. Nos grupos formais, o limite global será calculado conforme o número de agricultores elegíveis vinculados ao grupo e os demais requisitos normativos.

11.4. O grupo formal será responsável pelo controle dos limites individuais dos participantes, mediante declaração e registros pertinentes.

11.5. Não será admitida divisão artificial de projetos ou organizações com a finalidade de contornar os limites legais.

12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

12.1. Os alimentos serão entregues ao Departamento de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar, na Avenida Presidente Vargas, nº 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, ou em outro local formalmente indicado pela Administração.

12.2. As entregas ocorrerão, ordinariamente:

a) semanalmente, às terças-feiras, das 13h às 14h;

b) mensalmente, na primeira terça-feira do mês, das 13h às 14h, quando compatível com o produto e com a programação de fornecimento.

12.3. A programação será definida conforme os itens contratados e as necessidades da alimentação escolar.

12.4. A Administração comunicará a programação com antecedência mínima de 3 (três) dias.

12.5. Os alimentos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte.

12.6. O recebimento será realizado por servidor designado, que conferirá quantidade, qualidade, conservação e correspondência com a ordem de fornecimento.

12.7. Produtos recusados deverão ser substituídos no prazo definido pela Administração, considerando a natureza perecível e a necessidade de continuidade da alimentação escolar.

13. DO RECEBIMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE:

13.1. O recebimento será registrado com identificação do fornecedor, produto, quantidade, data, nota fiscal e servidor responsável.

13.2. Serão conferidos, conforme aplicável, a especificação, quantidade, integridade, maturação, conservação, embalagem, rotulagem, validade e condições de transporte.

13.3. O recebimento inicial não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados.

13.4. A avaliação técnica deverá observar as orientações do nutricionista responsável pelo PNAE.

13.5. Eventual exigência de amostra deverá estar prevista no Edital e indicar os produtos abrangidos, o momento de apresentação e os critérios objetivos de avaliação.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária em até 10 (dez) dias após cada entrega, o recebimento dos produtos, a apresentação do documento fiscal e a conferência da documentação necessária.

14.2. O pagamento será calculado com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas, aplicando-se os preços unitários contratados.

14.3. Não haverá pagamento por produtos não entregues ou recusados.

14.4. Havendo inconsistência documental, o fornecedor será comunicado para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento durante o período necessário à correção, nos termos legais.

14.5. O pagamento não afasta a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, origem e regularidade dos alimentos.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1. A presente Chamada Pública destina-se ao atendimento da alimentação escolar durante o período letivo de fevereiro a dezembro de 2027, compreendendo 11 (onze) meses de execução.

15.2. Os contratos terão vigência definida em suas respectivas cláusulas, compatível com o período de execução, os quantitativos contratados e a disponibilidade orçamentária.

15.3. Alterações de prazo, valor ou condições contratuais somente serão admitidas quando legalmente cabíveis, devidamente motivadas e formalizadas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES:

16.1. São obrigações dos fornecedores contratados:

a) entregar os produtos conforme as especificações, quantidades, preços e condições pactuados;
b) assegurar a origem dos alimentos e o cumprimento das regras de produção própria;
c) observar as normas sanitárias aplicáveis;
d) apresentar documentos fiscais idôneos;
e) substituir produtos recusados no prazo fixado;
f) comunicar situações que possam comprometer o fornecimento;
g) manter documentos e registros necessários à rastreabilidade;
h) observar os limites individuais de comercialização;
i) permitir a fiscalização e prestar informações pertinentes;
j) manter as condições de habilitação necessárias à execução.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

17.1. São obrigações do Município:

a) divulgar o Edital e assegurar acesso aos interessados;
b) conduzir a habilitação e seleção com base em critérios objetivos;
c) emitir as ordens de fornecimento;
d) informar locais, horários e quantitativos requisitados;
e) designar responsáveis pelo recebimento e fiscalização;
f) conferir os produtos e registrar irregularidades;
g) efetuar os pagamentos devidos;
h) manter os registros necessários à execução e à prestação de contas do PNAE;
i) identificar e respeitar as fontes de recursos utilizadas;
j) assegurar o acompanhamento técnico do nutricionista responsável.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

18.1. A execução contratual será acompanhada por servidor ou equipe formalmente designada.

18.2. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos produtos, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar as entregas aceitas e comunicar descumprimentos à autoridade competente.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente quando praticar infração prevista na legislação aplicável, especialmente as condutas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incidentes sobre este procedimento ou sobre o contrato.

19.2. Constituem infrações, conforme o caso:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar documentos exigidos ou deixar de atender convocação para contratação, sem justificativa legal;

e) retardar injustificadamente a entrega dos produtos;

f) apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;

g) fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução;

h) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude;

i) praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do procedimento;

j) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

19.3. Advertência:

A advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa, mediante decisão motivada.

19.4. Multa:

19.4.1. A multa será aplicada conforme a gravidade e o enquadramento da infração, observados os seguintes critérios objetivos:

Infração contratual	Multa
Atraso injustificado na entrega, sem prejuízo de eventual enquadramento mais grave	0,5% do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitada a 10% do valor atualizado do contrato
Inexecução parcial sem grave dano, quando a conduta justificar multa e não apenas advertência	10% do valor atualizado do contrato
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	15% do valor atualizado do contrato
Inexecução total do contrato	20% do valor atualizado do contrato
Fraude, declaração falsa, documento falso, comportamento inidôneo ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos do procedimento, quando cabível multa	20% do valor atualizado do contrato

19.4.2. A multa prevista para atraso não será aplicada automaticamente quando houver justificativa comprovada, força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração que tenha efetivamente impedido a entrega, devendo a situação ser analisada e motivada.

19.4.3. A multa por atraso não poderá exceder o limite previsto na tabela. Ultrapassado o limite, a Administração avaliará, mediante processo e decisão motivada, se a situação caracteriza inexecução parcial ou total, sem duplicar a punição pelo mesmo fato de maneira desproporcional.

19.4.4. Para a aplicação da multa, será considerado o valor atualizado do contrato correspondente ao vínculo contratual atingido pela infração. A Administração deverá motivar o enquadramento da conduta e o percentual aplicável, vedada a aplicação automática sem análise das circunstâncias concretas.

19.4.5. O valor da multa deverá observar a faixa legal prevista no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, isto é, de 0,5% a 30% do valor do contrato, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

19.4.6. A multa poderá ser cumulada com outra sanção quando a legislação permitir e a decisão administrativa demonstrar a necessidade e a proporcionalidade da cumulação.

19.4.7. A cobrança da multa observará a legislação aplicável, podendo ocorrer por desconto de créditos devidos ao contratado, quando juridicamente admitido, ou pelos meios administrativos e judiciais cabíveis, respeitado o contraditório.

19.5. Impedimento de licitar e contratar:

19.5.1. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, observados os pressupostos legais.

19.5.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.5.3. O prazo concreto deverá ser fixado em decisão fundamentada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, os antecedentes pertinentes e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

19.6. Declaração de inidoneidade:

19.6.1. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e às demais hipóteses em que a gravidade justifique a penalidade, nos termos legais.

19.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.6.3. A aplicação dependerá de processo de responsabilização, análise das circunstâncias e decisão da autoridade competente, observados os requisitos e o procedimento do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Critérios de dosimetria:

19.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes e atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a existência e o aperfeiçoamento de mecanismos de integridade, quando pertinentes e na forma legal.

19.7.2. A decisão deverá indicar os fatos apurados, o enquadramento jurídico, as provas consideradas, a sanção aplicada e a respectiva fundamentação.

19.7.3. É vedada a aplicação automática de impedimento ou declaração de inidoneidade, bem como a cumulação de sanções sem fundamento legal e sem motivação específica.

19.8. Procedimento e direito de defesa:

19.8.1. A aplicação de multa será precedida de intimação do interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

19.8.2. Para a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de produção de provas.

19.8.3. A autoridade competente decidirá de forma motivada, observando as competências legais e os procedimentos aplicáveis.

19.8.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado à

Administração, quando comprovado e na forma da lei.

19.8.5. Serão observadas as regras legais de prescrição, reabilitação, recursos e pedidos de reconsideração, especialmente os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicáveis.

20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES:

20.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital pelos canais oficiais indicados no aviso de publicação, observados os prazos e as regras legais aplicáveis.

20.2. Os pedidos deverão identificar o Edital, a cláusula questionada e os fundamentos da solicitação.

20.3. As respostas e decisões serão divulgadas pelos meios oficiais utilizados para a publicação do procedimento, quando cabível.

20.4. Caso a Administração retifique o Edital em aspecto que afete a formulação dos Projetos de Venda ou a participação dos interessados, deverá reabrir o prazo quando exigido pela legislação.

21. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DILIGÊNCIAS:

21.1. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, respeitados os limites legais e a isonomia.

21.2. A Chamada Pública poderá ser revogada por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulada por ilegalidade, mediante decisão escrita e fundamentada.

21.3. A revogação ou anulação observará as consequências jurídicas dos atos praticados e os direitos legalmente assegurados aos interessados.

22. DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1. O Edital, seus anexos, as atas e as decisões relevantes serão divulgados nos meios oficiais pertinentes.

22.2. O processo administrativo ficará disponível para consulta conforme a legislação, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

22.3. Os dados pessoais serão tratados para as finalidades de participação, contratação, execução, fiscalização e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A apresentação do Projeto de Venda implica ciência das condições do Edital, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos ou impugnar disposições nos termos legais.

23.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009, na regulamentação vigente do PNAE e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

23.3. Integram o Edital:

Anexo I - Projeto de Venda para fornecedor individual;
Anexo II - Projeto de Venda para grupo informal;
Anexo III - Projeto de Venda para grupo formal;
Anexo IV - Declaração de produção própria;
Anexo V - Declaração de controle do limite individual de comercialização;
Anexo VI - Minuta de contrato administrativo;

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul/RS, em 17 de novembro de 2026.

Rafael Kochenborger
Prefeito Municipal

Edital nº 083/2026
Processo Licitatório nº 083/2026
Chamada Pública nº 003/2026

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - Ano Escolar/2027 **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026** **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** **FORNECEDOR INDIVIDUAL**					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone		
7. CEP		8. Nº DAP Física			
9. Banco	10. Nº Agência			11. Nº Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Und	3. Qtde	4. Preço/Unidade	5. Valor Total	6. Cronograma
OBS.: Preço publicado na Chamada Pública nº 003/2026					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					4. Fone
5. Nome do Representante Legal				6. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

Edital nº 083/2026
Processo Licitatório nº 083/2026
Chamada Pública nº 003/2026

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE - Ano Escolar/2027 **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026** **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL**					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail			6. DDD/Fone		
7. CEP	8. Organizado por entidade articuladora ( ) sim ( ) não				
9. Nome da entidade articuladora (quando houver)				10. E-mail/Fone	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do Representante			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Und	4. Qtde	5. Preço de Aquisição	6. Valor Total
				5.1 Unit. 5.2. Total	
				Total do Projeto	
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Und	3. Qtde	4. Preço/Unidade	5. Valor Total	6. Cronograma
OBS.: Preço publicado na Chamada Pública nº 003/2026					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail	
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal			Assinatura	

Edital nº 083/2026
Processo Licitatório nº 083/2026
Chamada Pública nº 003/2026

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – Ano Escolar/2027 **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº 003/2026** **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** **GRUPO FORMAL**				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		
7. CEP		8. Nº DAP Jurídica		
9. Banco	10. Agência Corrente		11.Nº Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de Acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Pessoa Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1.	2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante	7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	5. Cronograma de Entrega
			4.1 Unit. / 4.2. Total	
OBS.: Preço publicado na Chamada Pública nº 003/2026.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

Edital nº 083/2026
Processo Licitatório nº 083/2026
Chamada Pública nº 003/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, ..., inscrito(a) no CPF nº ....., detentor(a) do CAF Pessoa Física nº ....., ou representante legal da organização ....., inscrita no CNPJ nº ....., para fins de participação na Chamada Pública nº 003/2026 do Município de Coqueiros do Sul/RS, declaro, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos da produção própria dos agricultores familiares nele identificados, observadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação vigente do PNAE.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que manterei os registros e documentos necessários à comprovação da origem e da rastreabilidade dos produtos.

Local e data: .....
Nome: .....
CPF ou CNPJ: .....
Assinatura: .....

Edital nº 083/2026
Processo Licitatório nº 083/2026
Chamada Pública nº 003/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTROLE DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE COMERCIALIZAÇÃO – GRUPO FORMAL

A organização ....., inscrita no CNPJ nº ....., detentora do CAF Pessoa Jurídica nº ....., por intermédio de seu representante legal, declara que realizará o controle dos limites individuais de comercialização dos agricultores familiares vinculados aos Projetos de Venda apresentados ao Município de Coqueiros do Sul/RS, observando o limite legal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por entidade executora e por CAF Pessoa Física, conforme a regulamentação vigente do PNAE.

Declara, também, que:

I – manterá identificação individual dos agricultores participantes;

II – controlará os valores comercializados por cada agricultor;

III – manterá os documentos e registros comprobatórios disponíveis para fiscalização;

IV – comunicará à Administração qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos limites regulamentares;

V – assume responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas, sem prejuízo das competências de controle da Administração e dos órgãos fiscalizadores.

Local e data: .....
Nome do representante legal: .....
Cargo: .....
Assinatura: .....

Edital nº 083/2026
Processo Licitatório nº 083/2026
Chamada Pública nº 003/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL E .....

O **MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.703.980/0001-32, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, ..., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº ....., com endereço em ....., neste ato representado(a), quando aplicável, por ....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Chamada Pública nº 003/2026, com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e suas alterações, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 17/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, nas disposições aplicáveis ao procedimento, e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO):

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Coqueiros do Sul/RS, **durante o exercício escolar de 2027**, conforme os produtos, quantitativos, especificações, preços e condições estabelecidos na Chamada Pública nº 003/2026 e no Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A).

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital da Chamada Pública nº 003/2026, seus anexos, o Projeto de Venda selecionado, as declarações apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), as ordens de fornecimento e os demais documentos que fundamentam a contratação.

1.3. O fornecimento deverá observar as condições previstas no edital e seus anexos, especialmente quanto aos produtos, às unidades de fornecimento, aos quantitativos, aos preços de aquisição, à origem dos alimentos, às regras de produção própria e aos critérios de entrega e recebimento.

1.4. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma harmônica, observada a legislação aplicável ao PNAE e vedada a alteração das condições essenciais da seleção por meio deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS):

2.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a fornecer os produtos para os quais tenha sido

selecionado(a), conforme a relação abaixo, que deverá reproduzir os itens efetivamente atribuídos ao fornecedor no Projeto de Venda e no procedimento de seleção.

Item	Produto e especificação	Unid.	Quantia contratada	Preço unitário (R$)	Valor Total (R$)

2.2. Os produtos, as unidades de fornecimento, as quantidades e os preços unitários deverão corresponder aos estabelecidos no edital da Chamada Pública nº 003/2026 e ao Projeto de Venda selecionado, observada a distribuição dos quantitativos entre os fornecedores habilitados e selecionados.

2.3. O valor total do presente contrato é de R$ ..... (.....), correspondente à soma dos valores dos produtos contratados, calculados pela multiplicação dos quantitativos pelos respectivos preços unitários.

2.4. Os quantitativos previstos constituem os limites do fornecimento contratado, e as aquisições serão requisitadas conforme as necessidades efetivas da alimentação escolar, sem obrigação de aquisição integral quando a demanda for inferior, observado o regime jurídico aplicável.

2.5. O pagamento será calculado com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas pelo CONTRATANTE, aplicando-se os preços unitários correspondentes aos produtos contratados.

2.6. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os limites individuais de comercialização, as regras de produção própria, a identificação dos agricultores participantes e as exigências de rastreabilidade previstas na regulamentação vigente do PNAE.

2.7. O limite individual de comercialização observará o valor de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar, por entidade executora e por ano civil, conforme as condições, os critérios de apuração e as regras de controle estabelecidos na regulamentação vigente do PNAE.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO LOCAL, PERÍODO E CRONOGRAMA DE ENTREGA):

3.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar ocorrerá durante o exercício de 2027, no período compreendido entre fevereiro e dezembro de 2027, totalizando 11 (onze) meses de atendimento, conforme as condições, os locais, as periodicidades e o cronograma de entrega estabelecidos neste instrumento e nos demais documentos que integram a contratação.

3.2. As entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, as ordens de fornecimento e o cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

3.3. Os gêneros alimentícios de origem vegetal e os produtos de panificação deverão ser entregues semanalmente, conforme as quantidades, os dias e os horários indicados pela Administração.

3.4. Os demais gêneros alimentícios poderão ser entregues mensalmente, conforme o cronograma elaborado pelo Setor de Merenda Escolar da SMECT, o qual será disponibilizado ao(à) CONTRATADO(A) no momento da assinatura do contrato.

3.5. As entregas ocorrerão no Departamento de Controle e Distribuição da Alimentação Escolar, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 315, Centro, Coqueiros do Sul/RS, ou em outro local formalmente indicado pela Administração Municipal.

3.6. O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os dias, horários, quantidades e demais condições estabelecidas no cronograma e nas ordens de fornecimento, sendo as eventuais alterações comunicadas formalmente pela Administração.

3.7. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, acondicionamento, conservação, transporte e qualidade, atendendo às especificações do edital, à legislação sanitária aplicável e às orientações técnicas pertinentes à alimentação escolar.

3.8. Os alimentos que necessitem de condições especiais de temperatura deverão ser transportados e entregues de forma a preservar sua segurança, integridade e qualidade.

3.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá emitir o documento fiscal correspondente a cada fornecimento,

discriminando os produtos e as quantidades efetivamente entregues, observadas as exigências fiscais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA (DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO):

4.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou equipe formalmente designada pelo CONTRATANTE, responsável pela conferência das quantidades, especificações, condições de conservação, qualidade e correspondência com a ordem de fornecimento.

4.2. O recebimento será registrado mediante identificação do fornecedor, dos produtos, das quantidades, da data da entrega, do documento fiscal e do servidor responsável.

4.3. O recebimento inicial não afasta a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por vícios, defeitos, deterioração ou irregularidades posteriormente identificados.

4.4. O CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, produtos que apresentem deterioração, contaminação, defeitos, quantidade divergente, condições inadequadas de conservação ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais.

4.5. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo(a) CONTRATADO(A), sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza perecível dos alimentos e a necessidade de continuidade do atendimento da alimentação escolar.

4.6. A fiscalização registrará as ocorrências relevantes e poderá solicitar esclarecimentos, documentos e providências necessárias à adequada execução contratual.

4.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL):

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, o recebimento definitivo, a apresentação do documento fiscal cabível e dos demais documentos exigíveis, conforme a legislação aplicável ao fornecedor.

5.2. O pagamento corresponderá exclusivamente às quantidades de produtos efetivamente adquiridas e recebidas pelo Município no respectivo mês, devidamente atestadas pelo responsável pelo recebimento, observados os preços unitários estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato.

5.3. O fornecedor deverá apresentar a documentação fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues, observadas as obrigações tributárias e fiscais aplicáveis à sua condição, inclusive quanto à emissão de nota fiscal ou de outro documento fiscal legalmente admitido, conforme o enquadramento do fornecedor e as normas vigentes.

5.4. Para os fornecedores da agricultura familiar, a documentação deverá ser compatível com sua forma de participação na Chamada Pública e com sua identificação e habilitação por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), quando exigível, observadas as regras específicas aplicáveis aos fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, inclusive cooperativas e associações.

5.5. Caso sejam constatadas irregularidades, omissões ou divergências no documento fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, o fornecedor deverá providenciar a respectiva correção ou complementação, ficando o pagamento condicionado à regularização, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Não serão pagos produtos não entregues, entregues em desacordo com as especificações contratadas ou rejeitados pela Administração. Eventuais produtos recusados deverão ser substituídos ou regularizados pelo fornecedor, conforme orientação da fiscalização contratual, sem gerar pagamento enquanto não houver o devido recebimento.

5.7. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, ao atesto do recebimento dos produtos e ao cumprimento das exigências fiscais e legais aplicáveis, inclusive quanto às retenções tributárias eventualmente devidas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)):

6.1. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I - fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, preços, prazos e condições estabelecidos no edital, no Projeto de Venda e neste contrato;

II - assegurar a origem dos alimentos e observar as regras de produção própria e rastreabilidade previstas na regulamentação do PNAE;

III - cumprir as normas sanitárias aplicáveis à produção, ao acondicionamento, ao transporte e à entrega dos produtos;

IV - apresentar documentos fiscais idôneos e os documentos necessários à comprovação do fornecimento;

V - substituir os produtos recusados no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

VI - comunicar tempestivamente qualquer situação que possa comprometer o fornecimento ou a qualidade dos alimentos;

VII - manter os registros e documentos necessários à comprovação da origem dos produtos e ao controle dos limites individuais de comercialização;

VIII - permitir a fiscalização da execução contratual e prestar as informações solicitadas pela Administração;

IX - observar as quantidades, os locais, os horários e os cronogramas de entrega comunicados pelo CONTRATANTE;

X - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade e do fornecimento contratado;

XI - manter, durante a execução contratual, as condições e os documentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;

XII - cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Projeto de Venda, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE):

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - emitir as ordens de fornecimento e informar os quantitativos, locais, dias e horários de entrega;

II - disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o cronograma de fornecimento aplicável;

III - designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos;

IV - conferir os produtos entregues e registrar eventuais irregularidades;

V - comunicar ao(à) CONTRATADO(A) as ocorrências que exijam correção ou substituição de produtos;

VI - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a regularidade da documentação;

VII - manter os registros necessários à execução, ao controle e à prestação de contas dos recursos do PNAE;

VIII - assegurar o acompanhamento técnico pertinente à alimentação escolar, inclusive pelo nutricionista responsável;

IX - cumprir as demais obrigações previstas no edital, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO):

8.1. O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, com início em 31 de janeiro de 2027 e término em 30 de dezembro de 2027, abrangendo o período necessário à execução das obrigações contratadas, bem como à realização dos atos de recebimento, pagamento e encerramento contratual, observadas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável.

8.2. Eventuais alterações de prazo, valor ou condições contratuais somente serão admitidas

quando legalmente cabíveis, devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo.

CLÁUSULA NONA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS):

9.1. O(A) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às sanções administrativas previstas no item 19 do edital da Chamada Pública nº 003/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração.

9.2. Constituem infrações administrativas, conforme o caso:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar documentos exigidos ou deixar de atender à convocação para contratação, sem justificativa legal;

V - retardar injustificadamente a entrega dos produtos;

VI - apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

VII - fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude;

IX - praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos do procedimento;

X - praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3. Observados os pressupostos legais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa, conforme a gravidade e o enquadramento da infração;

III - impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente previstas;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

9.4. A multa observará os critérios estabelecidos no item 19.4 do edital, nos seguintes termos:

I - atraso injustificado na entrega: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

II - inexecução parcial sem grave dano, quando a conduta justificar multa: 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

III - inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 15% (quinze por cento) do valor atualizado do contrato;

IV - inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato;

V - fraude, declaração falsa, documento falso, comportamento inidôneo ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos do procedimento, quando cabível multa: 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

9.5. A multa por atraso não será aplicada automaticamente quando houver justificativa comprovada, força maior, caso fortuito ou fato imputável à Administração que tenha efetivamente impedido a entrega, devendo a situação ser analisada e motivada.

9.6. Ultrapassado o limite da multa por atraso, a Administração avaliará, mediante processo e decisão motivada, se a situação caracteriza inexecução parcial ou total, vedada a duplicidade desproporcional de punição pelo mesmo fato.

9.7. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, observado o prazo máximo legal de 3 (três) anos e as condições previstas no edital.

9.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos

VIII a XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais hipóteses legalmente cabíveis, observado o prazo legal de 3 (três) a 6 (seis) anos e o procedimento pertinente.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legais aplicáveis.

9.10. A aplicação de multa será precedida de intimação do(a) interessado(a) para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Para a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de produção de provas.

9.12. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração, quando comprovado e na forma da lei.

9.13. As sanções serão aplicadas mediante decisão motivada da autoridade competente, observados os procedimentos, limites e critérios estabelecidos na legislação aplicável e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL):

10.1. Constituem motivos para a extinção contratual as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, e nas demais disposições legais pertinentes.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

10.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos, observadas as condições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS):

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à alimentação escolar, conforme a classificação contábil e as fontes de recursos efetivamente aplicáveis ao objeto.

11.2. A dotação e a fonte de recursos correspondentes deverão ser identificadas e conferidas pelo setor contábil antes da assinatura, de acordo com o orçamento vigente e a natureza da despesa.

03	SMECAS
2037	Alimentação Escolar Ensino Fundamental
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 1500)
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 1552)
2221	Alimentação Escolar Pré-escola
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 1500)
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 1552)
2222	Alimentação Escolar Creche
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 1500)
3390.30.00.00.00.00	Material de Consumo (rec. 1552)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS):

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicidade do contrato e dos atos pertinentes à contratação nos meios oficiais aplicáveis, observadas as exigências legais.

12.2. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — no tratamento dos dados pessoais necessários à contratação, à execução, à fiscalização e à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS):

13.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia de direito, alteração contratual ou novação.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 11.947/2009, na regulamentação vigente do PNAE, na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes.

13.3. Integram este contrato, para todos os efeitos, o edital da Chamada Pública nº 003/2026, seus anexos e o Projeto de Venda selecionado, respeitadas as disposições legais e as condições estabelecidas no procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO):

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul – RS, em .....de.....de 20.....

MUNICÍPIO DE COQUEIROS DO SUL
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO